



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: FD681-FCC1C-F54CB



## **Decisão Monocrática 00410/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 18298/2019-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** ILDERICO GONCALVES SILVA, ROBSON FERNANDES E SILVA, PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA, IVERLAN MOREIRA BARBOSA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 18298/2019  
**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização – Representação  
**U.G.:** Prefeitura Municipal de Pinheiros  
**Representantes:** Ilderico Goncalves Silva  
Robson Fernandes e Silva  
Pablo Renan do Nascimento Pereira  
Iverlan Moreira Barbosa

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuidam os presentes autos de representação encaminhada a este Tribunal de Contas pelos Senhores Ilderico Gonçalves Silva, Robson Fernandes e Silva, Pablo Renan do Nascimento Pereira, Iverlan Moreira Barbosa, Osmar Souza dos Santos e Valdirene Alves Santana, todos vereadores do município de Pinheiros/ES, em face da Prefeitura Municipal de Pinheiros, noticiando supostas irregularidades no contrato 029/2018 firmado com a empresa São Gabriel Ambiental LTDA.

O objeto do referido contrato, refere-se à prestação de serviços de manutenção de vias públicas, de forma preventiva e corretiva, bem como, limpeza urbana, sendo a capina manual inclusive limpeza e a caiação de meio fio, sarjetas em vias públicas na forma estabelecida nas planilhas de custos, no Município de Pinheiros/ES, de acordo com as especificações da licitação Tomada de Preço nº 010/2017.

Considerando a seriedade dos termos da representação apresentada, bem como da importância do objeto do contrato para o município, entende-se imperiosa a necessidade de chamar aos autos o município para manifestar-se acerca dos questionamentos apontados pelos representantes.

Assim sendo, acolhendo aos termos da Manifestação Técnica 1819/2020-4, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos, **DECIDO:**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- 1. NOTIFICAR** a Prefeitura Municipal de Pinheiros, por meio de seus representantes legais, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifestem-se acerca dos termos da presente representação.

Solicito que seja encaminhado junto ao Termo de Notificação cópia da Petição Inicial 00798/2019-1, peça eletrônica 02, bem como cópia da Manifestação Técnica TC 01819/2020-4, peça eletrônica 19.

**Notifique-se aos interessados** do teor da presente decisão.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913